



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 05/12/68  
Seção 1 Fls. 2758

### RESOLUÇÃO CFA Nº 52 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

**Dispõe sobre os requerimentos e tramitação dos processos de pedidos de registro de Técnico de Administração de servidores públicos não ocupantes de respectivo cargo.**

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os pedidos de registro de Técnico de Administração, por servidores públicos federais, não ocupantes do respectivo cargo, fundados em trabalhos desenvolvidos no serviço público federal ou cargos ocupados, somente poderão ser apreciados previamente pelos Regionais após julgamento do órgão técnico do Departamento Administrativo de Pessoal Civil.

**Art. 2º** Enquanto não apreciados por aquele órgão poderão ser recebidos os pedidos, apenas para efeito de garantia de prazo para requerer, dependendo, todavia, sua tramitação, de qualquer modo, da decisão daquele órgão.

**Art. 3º** Os processos em tramitação nos Regionais, abrangidos por esta Resolução, enquadram-se na medida determinada no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Os processos já apreciados pelos Regionais e em tramitação no Conselho Federal serão restituídos aos Regionais para cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente